LEI Nº 1.104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Profissão de Podólogo no Âmbito do Município de Pinheiral e Autoriza o Poder Executivo a Instituir pelo menos um Profissional de Podologia em Cada Unidade de saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado no município de Pinheiral o Exercício da podologia ficando o poder executivo autorizado a estabelecer pelos menos um profissional da área em cada unidade de saúde do município.

Art. 2º - É de competência do podólogo o exercício das seguintes atividades e funções, conforme inserido na Classificação Brasileira de ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho e Emprego.

I - Prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais, utilizando-se de instrumental adequado, medicamentos de uso tópico.

II - Tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhamento da lâmina ungueal (onicoectomia), efetuar curativos e atender emergências.

III - Promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses.

IV - Ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como explicação técnica de procedimentos.

V - Responsabiliza-se tecnicamente por consultórios, clínicas, laboratórios de órteses, estabelecimentos e hospitais com ambulatório de podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico.

VI - Empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população.

VII - Emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação.

Art. 3° - São condições para o exercício da profissão de Podólogo:

I - Ser portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

II - Possuir diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministram cursos em podologia conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente.

Art. 4° - São deveres do podólogo:

I - Trabalhar sob as diretrizes da biossegurança; higienizar local de trabalho, usar EPI (equipamento de proteção individual), esterilizar instrumental, acondicionar instrumentais cortantes para descarte, acondicionar lixo contaminado para incineração.

II - Demonstrar competências pessoais: trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de setembro de 2019;

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO